



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Versão Pública

Notas Técnicas

SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 672, de 18 de novembro de 2024

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 1329/2024/MDIC	
Clorito de sódio.....	4
2. Nota Técnica SEI nº 2031/2024/MDIC	
Produtos de ferro ou aço (SICETEL).....	11



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Nota Técnica SEI nº 1329/2024/MDIC

Assunto: **Clorito de Sódio. Código NCM 2828.90.20. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 9% para 16%. Pleito à Letec, com possibilidade de migração à Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Processo SEI nº 19971.000253/2024-18.**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito à Letec protocolado pela empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A em 07/03/2024, que visa à inclusão para **elevação da alíquota do II de 9% para 16%** do produto “Clorito de Sódio”, classificado no código NCM 2828.90.20, pelo **prazo de 12 meses**.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

Atualmente, a alíquota da Tarifa Externa Comum (TEC) do Clorito de Sódio adotada pelo Brasil é de 9%, valor que possibilita a importação deste produto com preço de custo demasiadamente inferior ao preço praticado no mercado interno, e consequentemente, pouco competitivos do ponto de vista comercial. É possível afirmar que as crescentes importações do Clorito de Sódio provenientes da China dificultam o avanço do desenvolvimento da indústria nacional, tendo em vista a redução da demanda doméstica por este produto e a perda de mercado interno.

Desde 2020, tendo em vista o abalo econômico sofrido pelo comércio de modo geral em decorrência da pandemia de Covid-19, a indústria brasileira se esforça para superar os desafios da retomada de seu crescimento. Neste sentido, foram realizados novos estudos e investimentos no setor químico, na ordem de R\$ 18 milhões, especialmente por esta Peticionária, servindo de alavanca para a produção de Clorito de Sódio de forma independente no país.

Portanto, a partir de 2020, a indústria nacional e, mais detidamente, a própria Sabará Químicos e Ingredientes S/A, passou a contar com produção própria do Clorito de Sódio, sob uma capacidade instalada de 12 mil toneladas/ano.

A grandeza dos investimentos realizados corrobora e atende potencialmente a demanda nacional pela matéria-prima. Com efeito, o consumo nacional aparente (produção nacional + importações – exportações) do Clorito de Sódio nos anos de 2020, 2021 e 2022 foi de, em média, 13 mil toneladas.

Apesar da demanda, a indústria nacional tem enfrentado cenários bastante desafiadores para expandir suas vendas no mercado interno. Estima-se que esta Peticionária, na posição de única fabricante do Clorito de Sódio no País, tenha utilizado 39,32%, 68,49% e 44,19% de sua capacidade instalada na produção da mercadoria em 2022, atingindo os níveis de ociosidade da indústria química. Dentre seus principais concorrentes externos, a China destaca-se como principal economia exportadora, representando a origem de cerca 86,58% das importações brasileiras em 2022.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: Conforme dados obtidos pelo Trade Map, relativos ao ano de 2021, o comércio global de Clorito de Sódio somou a monta de US\$ 35,2 milhões.

c) **Produção nacional e regional:** A pleiteante apresentou apenas dados de produção dela própria:

Quadro 1 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

[illegible]

d) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): Os dados de consumo nacional apresentados pela pleiteante foram significativamente inferiores aos valores importados para cada ano (2020, 2021, 2022 e 2023), motivo pelo qual não serão utilizados na presente análise. Contudo, no texto de justificativa para o período de 2020 a 2022 foi citado consumo nacional aparente médio de 13.000 toneladas.

e) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso: A capacidade produtiva nacional informada pela pleiteante é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

f) Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão - valores em US\$, nos três anos anteriores e no ano em curso:

Quadro 2 – Evolução dos Preços [CONFIDENCIAL]

NACIONAL	2020	2021	2022	2023
MÊS	US\$/Kg			
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Média do ano:				

3. Assim, os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 3 - Informações sobre o pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Produto	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000253/2024-18	2828.90.20	-	Clorito de sódio	de 9% para 16%	-	12 meses

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome comercial ou marca: Clorito de Sódio

b) Nome científico: Clorito de Sódio

c) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O Clorito de Sódio é um produto especialmente desenvolvido para aplicações industriais que exijam precisão de dosagem e confiabilidade, de fácil manuseio e aplicação. É amplamente utilizado em sanitização, onde se necessita um agente de desinfecção de alta confiabilidade e que, ao mesmo tempo, não gere subprodutos em sua especificação. Também pode ser empregado em processos industriais para (i) geração de dióxido de cloro para alvejamento; (ii) descascamento de fibras na indústria têxtil e papel e celulose; (iii) tratamento da superfície do couro; (iv) decapagem de metais; (v) formulação de produtos destinados à higiene bucal, etc.

d) Processo de obtenção do produto e apresentação: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

e) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 – Participação no Peso do Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação no Peso (%)	Alíquota (%)
2829.11.00	Clorato de Sódio (NaClO3)	[REDACTED]	9%
2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (H2O2)	[REDACTED]	0%
2807.00.10	Ácido Sulfúrico (H2SO4)	[REDACTED]	0%
2815.1	Hidróxido de Sódio (NaOH)	[REDACTED]	7,2%
2201.90.00	Água (H2O)	[REDACTED]	18%

III - DA CONSULTA PÚBLICA

5. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso em análise, foi recebida 1 manifestação de apoio ao pleito pela ABIQUIM, que considera necessária a

[...] elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 9,0% para 16,0%, para a preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos fabricados no Brasil e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países asiáticos com competitividade artificialmente sustentada em matérias-primas russas adquiridas com preços favorecidos em razão da guerra no leste europeu, bem como para o fortalecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o País, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que a base de dados referente às Notas Fiscais Eletrônicas atualmente disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao MDIC por meio de convênio está desatualizada, apresentando dados referentes a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações apenas até o ano de 2021.
8. Por esse motivo, a presente análise utilizará os indicadores obtidos com base nas estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações extraídas do Comex Stat, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores de 2019 a 2024, relativos aos códigos NCM 2828.90.20.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2828.90.20, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e de 2024 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 2828.90.20

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	11.756.572	-	10.566.275	-	1,11	-
2020	7.828.973	-33,4%	8.315.591	-21,3%	0,94	-15,3%
2021	7.032.418	-10,2%	6.749.867	-18,8%	1,04	10,6%
2022	9.852.965	40,1%	8.112.684	20,2%	1,21	16,3%
2023	8.540.786	-13,3%	8.961.738	10,5%	0,95	-21,5%
2024*	2.952.189	-	3.757.155	-	0,79	-

* Dados de janeiro a maio.
Fonte: Comex Stat

10. No período de 2019 a 2023, as **importações** de produtos classificados no código NCM em questão **diminuíram tanto em valor (-27,4%) como em quantidade (-15,2%)**. Em relação ao **preço médio** das importações, observou-se **queda de 14,4%** no mesmo período, passando de US\$ 1,11 por Kg em 2019 para US\$ 0,95 por Kg em 2023.
11. No período de 2022 a 2023, o volume de importações aumentou (+10,5%) enquanto o preço médio dessas importações diminuiu de forma importante (-21,5%).
12. Considerando o critério de comparação da média de volume importado de 2020 a 2022, com o volume de 2023, o aumento foi de apenas 16%.
13. O volume de clorito de sódio produzido pela pleiteante (quadro 1) representou [CONFIDENCIAL] do volume total importado em 2023.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2828.90.20, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e de 2024 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 2828.90.20

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$
-----	---------------------------	----------------------------------	---------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------

						FOB/Kg) (%)
2019	269.720	-	183.500	-	1,47	-
2020	676.571	150,8%	491.947	168,1%	1,38	-6,1%
2021	1.428.720	111,2%	942.562	91,6%	1,52	10,1%
2022	1.036.973	-27,4%	525.191	-44,3%	1,97	29,6%
2023	703.838	-32,1%	363.600	-30,8%	1,94	-1,5%
2024*	259.862	-	163.905	-	1,59	-

* Dados de janeiro a maio.
Fonte: Comex Stat

15. No período de 2019 a 2023, as **exportações** de produtos classificados no código NCM em questão **aumentaram tanto em valor (161%) como em quantidade (98,1%), mas representaram valores irrisórios frente ao volume e valor das importações**. Em relação ao preço médio das exportações, observou-se aumento de 32% no mesmo período, passando de US\$ 1,47 por Kg em 2019 para US\$ 1,94 por Kg em 2023.
16. Comparando-se os dados de produção da pleiteante com os volumes exportados, é possível inferir que a maior parcela do produto nacional é vendida internamente.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2828.90.20, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 97,6% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Hong Kong (1,4%), Alemanha (0,6%), Canadá (0,3%), Estados Unidos (0,2%) e outros países (0%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2023 - NCM 2828.90.20

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	8.286.322	8.746.600	0,95	97,6%	0%
Hong Kong	96.404	125.000	0,77	1,4%	0%
Alemanha	42.086	50.023	0,84	0,6%	0%
Canadá	23.960	22.502	1,06	0,3%	0%
Estados Unidos	66.697	15.441	4,32	0,2%	0%
Outros	25.317	2.172,00	11,66	0,0%	0%
Total	8.540.786	8.961.738	0,95	100%	-

Fonte: Comex Stat

18. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2828.90.20 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil com os principais países fornecedores.
19. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, o produto objeto do pleito tem alíquota do II de 9%, enquanto as alíquotas dos bens finais da cadeia a jusante indicados pela pleiteante variam de 0% a 7,2%, à exceção da água, que tem alíquota de 18% (quadro 4). Desse modo, observa-se que **a eventual elevação da alíquota do Imposto de Importação ao patamar de 16% resultaria em distorções no escalonamento tarifário** na cadeia produtiva do produto objeto pleito, elevando a alíquota do II do insumo a patamares acima das alíquotas de II aplicáveis aos bens finais, com exceção da água (H2O – 18%).

V - DA CONCLUSÃO

22. Considerando que:

a) a pleiteante apresentou pleito de inclusão do produto na LETEC, com possibilidade de migração para a Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC, para elevação da alíquota do II de 9% para 16% sob a justificativa de que as crescentes importações do Clorito de Sódio, provenientes da China, dificultam o avanço do desenvolvimento da indústria nacional, tendo em vista a redução da demanda doméstica por este produto e a perda de mercado interno;

b) **a ABIQUIM apresentou manifestação de apoio ao pleito**, considerando necessária a elevação temporária para a preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas em cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos fabricados no Brasil; e **não foram apresentadas manifestações contrárias**;

c) no período de **2019 a 2023**, o volume das **importações** de produtos classificados no código NCM objeto do pleito **diminuiu (-15,2%)**, tendo o **preço médio também caído 14,4%**; além disso, de 2019 a 2023, a capacidade ociosa da pleiteante [CONFIDENCIAL] [REDACTED];

d) no período de **2022 a 2023**, o volume de **importações aumentou (+10,5%)**, enquanto o **preço médio dessas importações diminuiu de forma importante (-21,5%)**; nesse mesmo intervalo, a capacidade ociosa da pleiteante [CONFIDENCIAL] [REDACTED];

e) de acordo com o critério de comparação da média de volume importado de 2020 a 2022, com o volume de 2023, registrou-se aumento de 16%, com queda de preço; sendo que **a China foi responsável por praticamente a totalidade do volume importado (97,6%), com preços em queda** – dados atualizados de 2024 demonstram preço médio importado de US\$ 0,79, menor valor da série histórica considerada na presente Nota Técnica;

f) **a eventual elevação da alíquota do Imposto de Importação ao patamar de 16% resultaria em distorções no escalonamento tarifário** na cadeia produtiva do produto objeto pleito, uma vez que haveria elevação a alíquota do II do insumo a patamares acima das alíquotas de II aplicáveis aos bens finais, à exceção da água (H2O – 18%);

g) **a maior alíquota do capítulo 28 da TEC é 10,8%**;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de inclusão para elevação da alíquota do II de 9% para 10,8% do produto “Clorito de Sódio”, classificado no código NCM 2828.90.20, pelo prazo de 12 meses, ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (Decisões CMC nº 27/15 e nº 9/21).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA
Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



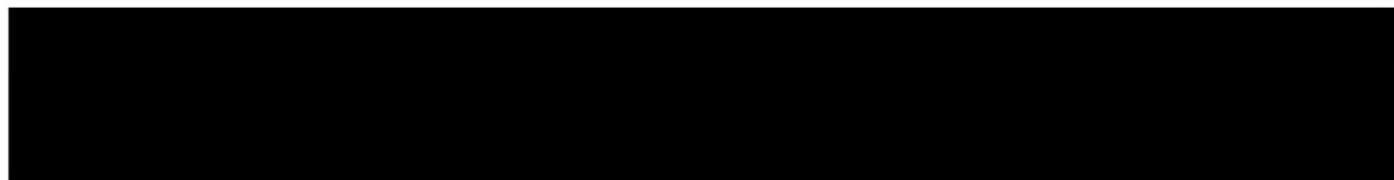
Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 17/06/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Analista de Comércio Exterior**, em 17/06/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001284/2024-88.

SEI nº 42839837



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Nota Técnica SEI nº 2031/2024/MDIC

Assunto: **Produtos de ferro ou aço. 11 códigos NCM. Lista de Exceções à TEC – LETEC / Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC. Elevação das alíquotas do Imposto de Importação para 25%. Pleitos do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL.**

I – DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar **11 pleitos** à Lista de Exceções à TEC – LETEC / Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC relativos a produtos de ferro ou aço protocolados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL em 22/04/2024, nos quais solicita a **elevação temporária das alíquotas do Imposto de Importação para 25%**, conforme indicado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Informações sobre os pleitos

	Processo SEI	NCM	Descrição	TEC (%)	Alíquota Aplicada* (%)	Alíquota Solicitada (%)
1	19971.000575/2024-59	7217.10.90	Outros fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos	12	10,8	25
2	19971.000602/2024-93	7217.20.10	Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	10,8	25
3	19971.000603/2024-38	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados	12	10,8	25
4	19971.000576/2024-01	7217.30.10	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de outros metais comuns, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	10,8	10,8	25
5	19971.000567/2024-11	7229.20.00	Fios de ligas de aços silício-manganês	14	12,6	25
6	19971.000568/2024-57	7229.90.00	Fios de outras ligas de aços	12,6	12,6	25
7	19971.000596/2024-74	7308.40.00	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos, de ferro fundido, ferro ou aço	14	12,6	25
8	19971.000566/2024-68	7312.10.10	Cordas e cabos, de fios de aço revestidos de bronze ou latão, não isolados para usos elétricos	12,6	12,6	25
9	19971.000564/2024-79	7312.10.90	Outras cordas e cabos, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	12,6	12,6	25
10	19971.000577/2024-48	7314.31.00	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios de ferro ou aço, galvanizadas	12,6	12,6	25
11	19971.000598/2024-63	7317.00.90	Pregos, percevejos e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	14	12,6	25

* Em alguns casos, a alíquota aplicada é diferente da TEC por constarem do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC, assim como as reduções tarifárias inicialmente implementadas pela Resolução Gecex nº 269, de 5 de novembro de 2021).

2. A respeito da admissibilidade dos pleitos em questão, registra-se que foram protocolados por intermédio do Portal Único de Serviços do Governo Federal, e que, embora o conjunto dos 11 pleitos tenha sido formalmente

apresentado no âmbito da LETEC, considerando que os documentos fornecidos pela SICETEL no processo fazem menção a desequilíbrio comercial no mercado mundial dos produtos de aço, e que a LETEC não dispõe de vagas no momento, os pleitos serão analisados à luz dos critérios da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC.

a) Da conjuntura econômica internacional que leva um desequilíbrio comercial: No tocante aos elementos da conjuntura econômica internacional que leva um desequilíbrio econômico, a SICETEL apontou como relevantes:

(i) Excesso de capacidade e o desequilíbrio do mercado mundial, sobretudo da China e países do Sudeste Asiático

Os produtos de aço possuem uma importância imensurável para todo desenvolvimento econômico e social para qualquer economia do planeta, visto que é fundamental para construção civil, energia, segurança, e demais setores industriais. Pode ser utilizado em diversos setores por ser extremamente versátil. Estes produtos são usados em obras rodoviárias e ferroviárias, carros, eletrodomésticos, produção de máquinas e equipamentos, construção de prédios, trilhos de trem, etc. Por ser um produto cerca de mil vezes mais resistente do que o ferro, o aço é extremamente importante e sua utilização é difundida na sociedade moderna, representando fator de desenvolvimento para a economia.

A China responde por mais da metade do montante produzido no mundo e tem experimentado a maior expansão de capacidade nos últimos anos. Em termos de capacidade de produção, globalmente, o setor atingiu um total de 2,463 bilhões de toneladas em 2022. A produção efetiva, por sua vez, atingiu 1,885 bilhão de toneladas, o que deixou um excedente de capacidade de produção de 578 milhões de toneladas.

Esses dados revelam a significativa capacidade do setor para atender a demanda global. No entanto, a China é o principal player. Com capacidade produtiva de 1,15 bilhão de toneladas e produção efetiva de 1,018 bilhão de toneladas em 2022, o país conta com um excedente de capacidade de produção de 132 milhões de toneladas. Isso representa 54% da produção mundial e expressivos 22,8% do excedente da capacidade de produção mundial. A influência da China no mercado global é inegável, demonstrando sua posição dominante na produção e no atendimento da demanda.

A evolução da indústria chinesa é clara, segundo dados disponibilizados pelo MDIC e pelo Instituto Aço Brasil. Em 2000, o volume de importações de produtos de aço originários da China era de 12 mil toneladas, representando apenas 1,4% da importação brasileira total, que foi da ordem de 930 mil toneladas. Neste período, os maiores fornecedores ao Brasil eram os países europeus.

Já no ano de 2023, englobando dados de janeiro a agosto, a importação de produtos originários da China foi de 1.726 mil toneladas. Do total de 3.185 mil toneladas importadas, esse volume já representa 54,2% do total e segue em tendência de crescimento. Segundo informações de mercado, a produção anual de aço do Brasil equivale a 11 dias de produção na China!

Adicionalmente à situação descrita anteriormente, destaca-se que há aumento de capacidade mundial, com possível incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos, até 2030 com subsídios. Segundo dados do Comitê do Aço da OCDE, grande parte deste incremento advém de investimentos chineses, na Indonésia (possível incremento de 28,3 milhões de toneladas a serem produzidas), Filipinas (possível incremento de 18,5 milhões de toneladas a serem produzidas), Malásia (incremento de 11,3 milhões de toneladas a serem produzidas), entre outros países como Mianmar, Camboja e Vietnã.

(ii) Medidas de Defesa Comercial, incluindo antidumping, antisubsídios, alvaguadas

O desequilíbrio entre oferta e demanda mundial devido ao excesso de produção, principalmente na China, combinado com a crescente prática de preços predatórios em suas exportações no comércio mundial, desencadeou uma série de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico, adotadas por diversos países produtores de aço pelo mundo como forma de defender à produção local.

Segundo dados da OMC, a China é, disparado, o país mais envolvido nos casos de defesa comercial (239), seguido de longe por Coreia do Sul (81), Taiwan (53), Índia (47), Ucrânia (41), Turquia (35), Japão (33), Vietnã (32), Rússia (30) e Indonésia (25), apenas para citar os principais países.

Corroborando as informações apresentadas anteriormente e notando o crescente avanço da concorrência desleal, principalmente da China, importantes players comerciais, como Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido, México, entre outros adotaram medidas visando a defesa de suas indústrias siderúrgicas, uma vez que o setor é considerado estratégico. A seguir apresenta-se uma série de medidas adotadas ao redor do mundo:

Medidas aplicadas (ITIP-OMC) – SH 721710

Em relação às medidas de defesa comercial específicas ao produto outros fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos (SH 721710), segundo dados da OMC disponíveis no site (<https://i->

tip.wto.org/goods/Forms/TableView.aspx), existem diversas medidas aplicadas por uma série de países, entre eles, em destaque, Colômbia, União Europeia e México, principalmente às importações originárias da China.

Salvaguardas aplicadas por diversos países/blocos:

- Marrocos: Welded tubes and pipes of iron and steel;
- Reino Unido: Certain steel products;
- União Europeia: Certain steel products – estabelecimento de alíquota de 25% aos produtos importados;
- Tunísia: Certain steel products;
- Indonésia: Certain steel products;
- África do Sul: Certain steel products;

(iii) Elevações tarifárias em mercados consumidores

-EUA: Seção 232 – estabelecimento de alíquota de 25% aos produtos importados;

-México: Elevação Tarifária – Decreto de 15/08/2023 – estabelecimento de alíquota de 25% aos produtos importados;

O impacto destas medidas adotadas, como é o caso da Seção 232 dos EUA e da Salvaguarda da União Europeia, geram um desequilíbrio e redirecionamento dos fluxos de exportação e impactam todos os países que não possuem mecanismos de defesa semelhante.

(iv) Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) – União Europeia

Importante também destacar o impacto no mercado do recente Regulamento UE no 2023/956, publicado em 16/05/2023, que institui o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM), no âmbito da nova política comercial de sustentabilidade do bloco de zerar as emissões de gases de efeito estufa nos países do bloco até 2050.

O CBAM tem como objetivo diminuir as emissões de carbono pelos países da União Europeia e estabelece regras para as importações de mercadorias, com o objetivo de equiparar o tratamento dos produtos fabricados na União Europeia. Entre as indústrias intensivas em energia, sujeitas ao cumprimento das regras do CBAM, constam os setores de ferro, aço e alumínio.

Foi estabelecido um período de transição, que foi iniciado em 01/10/2023, no qual deverão somente ser reportadas as emissões de gases de efeito estufa (GEE) incorporados em suas importações (emissões diretas e indiretas), sem a necessidade de realizar pagamentos ou ajustes financeiros. Os exportadores deverão rastrear as emissões de carbono na cadeia produtiva de determinada mercadoria e calcular essa emissão, nos termos do regulamento europeu.

O pagamento das taxas de carbono começará em 01/01/2026. Para que os produtos importados ingressem na União Europeia, será necessário adquirir Certificados em uma plataforma com os preços estabelecidos pelos países da União Europeia.

Estas medidas vão afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para o mercado europeu, mas ainda não é possível dimensionar o alcance. Como alguns países terão dificuldades de cumprir as regras, provavelmente desviarão suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil.

(v) Medidas adotadas pela Argentina

O principal parceiro do Brasil no Mercosul, a Argentina, também tem adotado medidas para defender suas indústrias, não efetivou redução linear aplicada na maior parte do universo tarifário, diferentemente do Brasil que o fez. Ou seja, os produtos siderúrgicos na Argentina não tiveram o percentual de 10% de redução aplicados pelo Brasil, que foi aprovado na reunião do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por intermédio da Decisão nº 8/22. Tampouco realizou a segunda redução de 10 % aplicada pelo Brasil, que vigorou até 31/12/2023. Assim, levando em consideração medidas não adotadas pela Argentina, conclui-se que o setor siderúrgico argentino tem proteção adicional, maior que o Brasil, desde 2022.

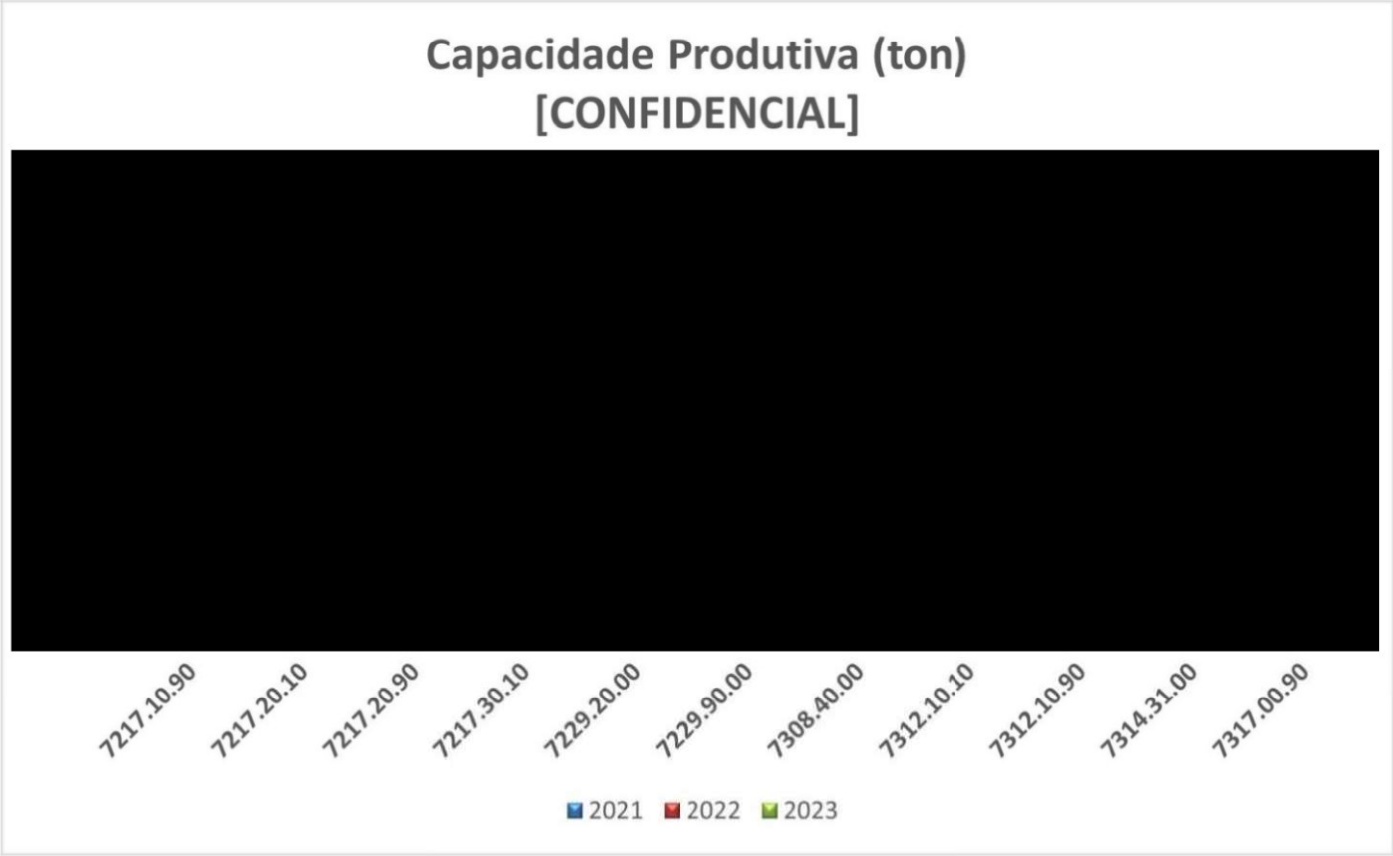
Além de não realizar as reduções tarifárias mencionadas anteriormente, a Argentina vem utilizando o Regime da Decisão CMC 39/11, desde sua criação até hoje, aplicando elevação do imposto de importação para 100 NCMs até o nível máximo da tarifa consolidada na OMC. Assim, observa-se que nosso principal parceiro no Mercosul também está em convergência com aplicação de instrumentos de políticas comerciais para defender a indústria do aço como os principais produtores de aço no mundo.

b) Da capacidade produtiva e do consumo nacional aparente: Além disso, a SICETEL apresentou os seguintes dados de capacidade produtiva, produção nacional, capacidade ociosa e consumo nacional:

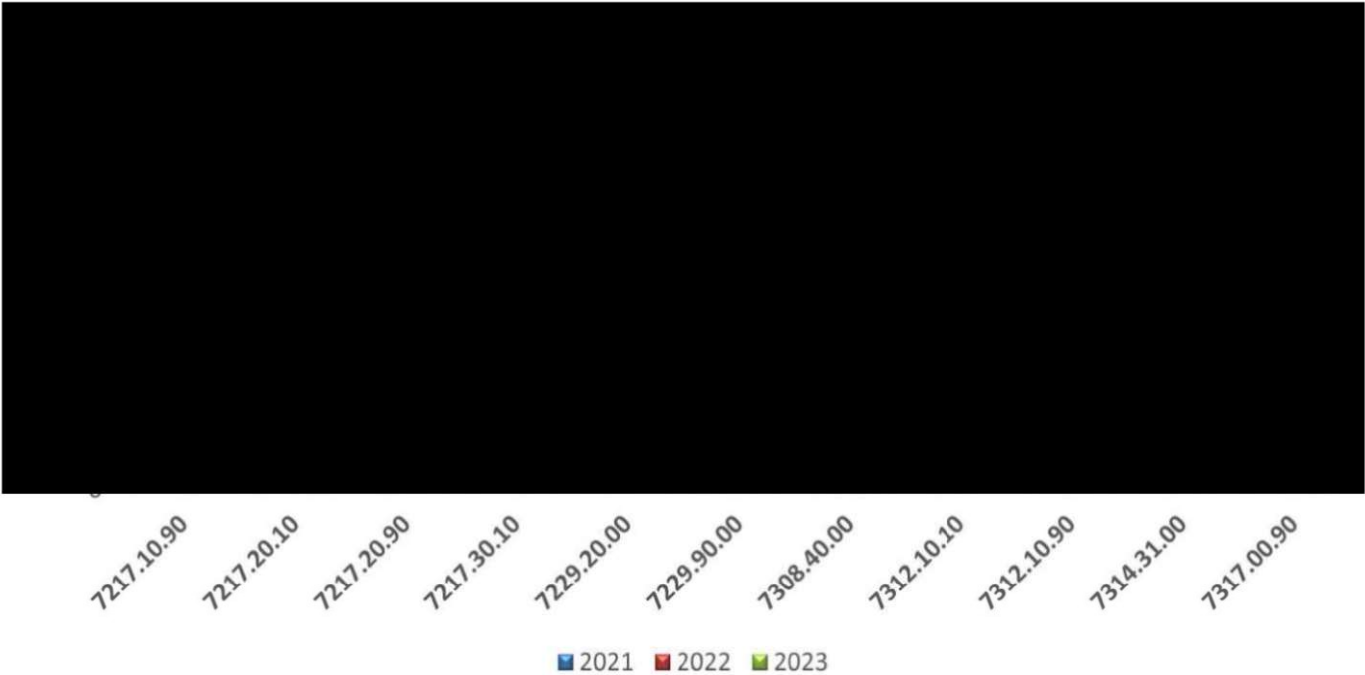
Quadro 2 – Capacidade Produtiva, Produção Nacional, Capacidade Ociosa e Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Código NCM	Capacidade Produtiva (ton)			Produção Nacional (ton)			Capacidade Ociosa (%)			Consumo Nacional (ton)		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
7217.10.90												
7217.20.10												
7217.20.90												
7217.30.10												
7229.20.00												
7229.90.00												
7308.40.00												
7312.10.10												
7312.10.90												
7314.31.00												
7317.00.90												

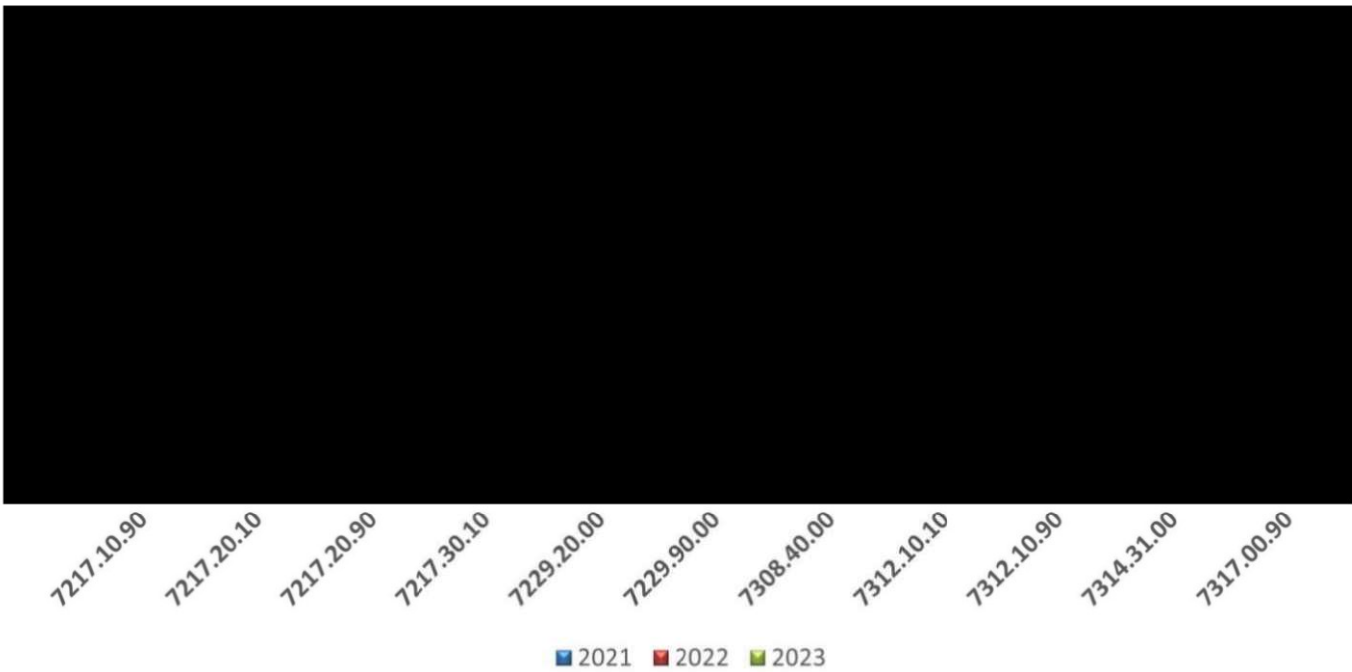
Fonte: SICETEL – os dados de Consumo Nacional Aparente tiveram como base os principais consumidores do produto (ou do produto principal do qual ele é insumo) no Brasil e no Mercosul: [CONFIDENCIAL]

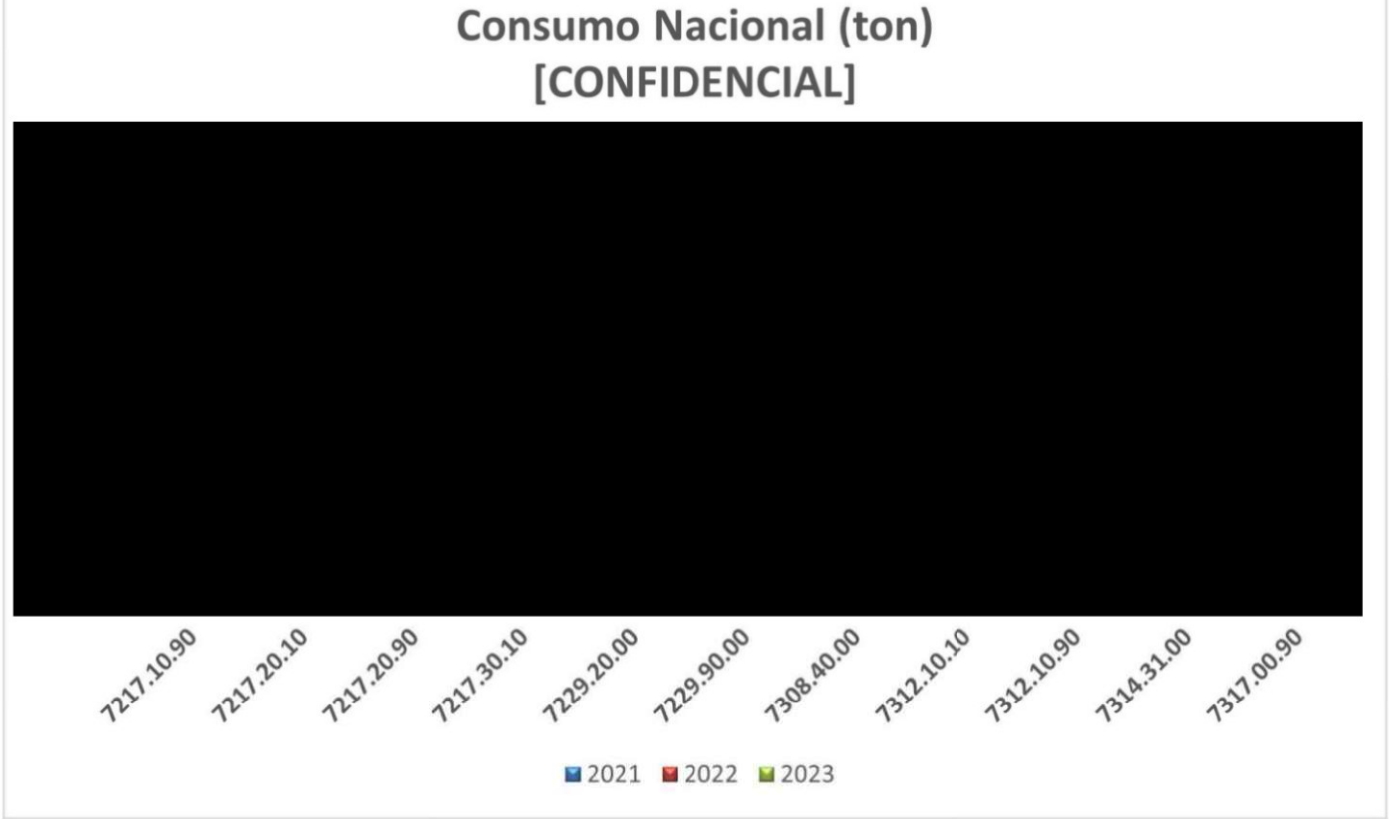


Produção Nacional (ton)
[CONFIDENCIAL]



Capacidade Ociosa (%)
[CONFIDENCIAL]



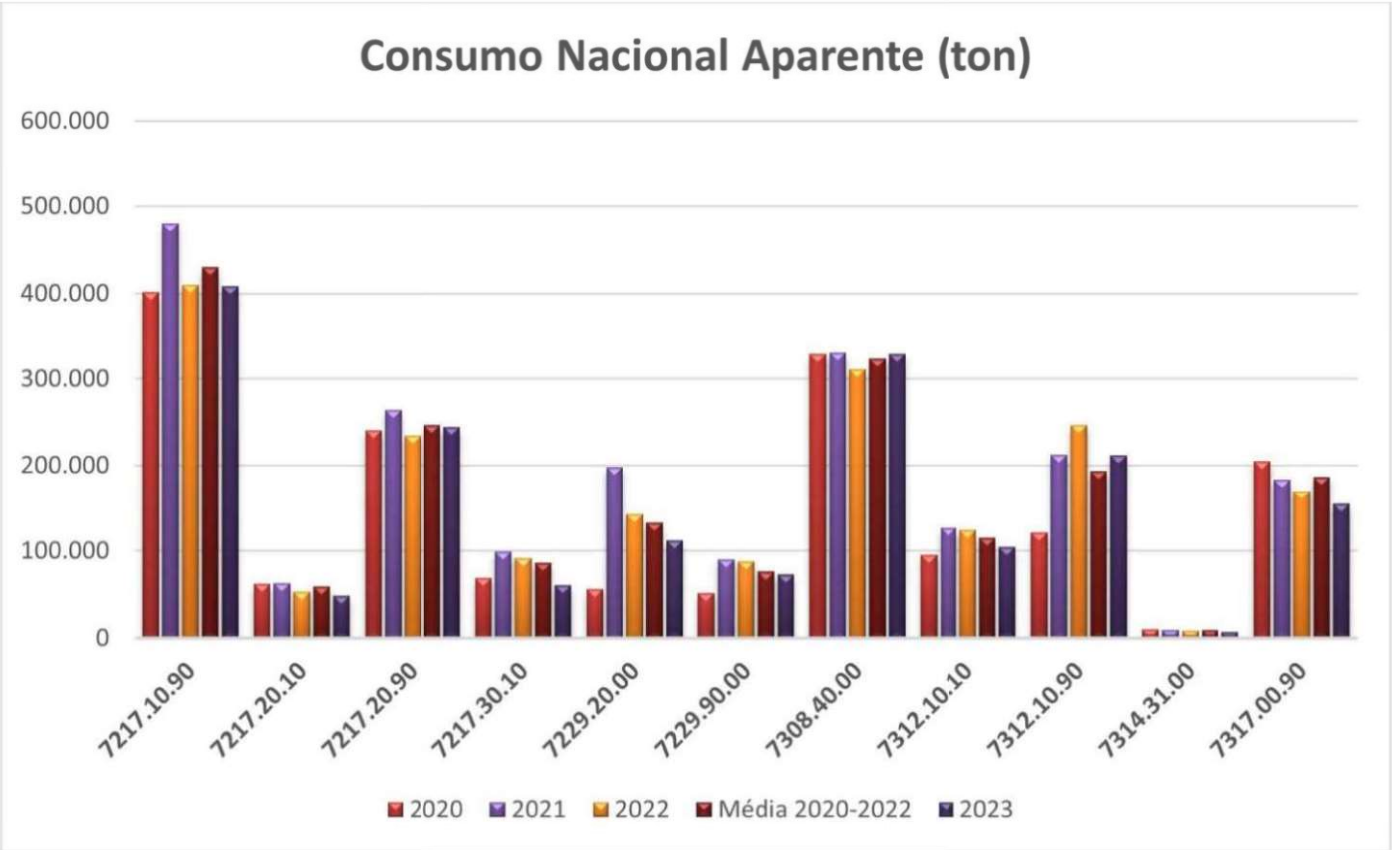
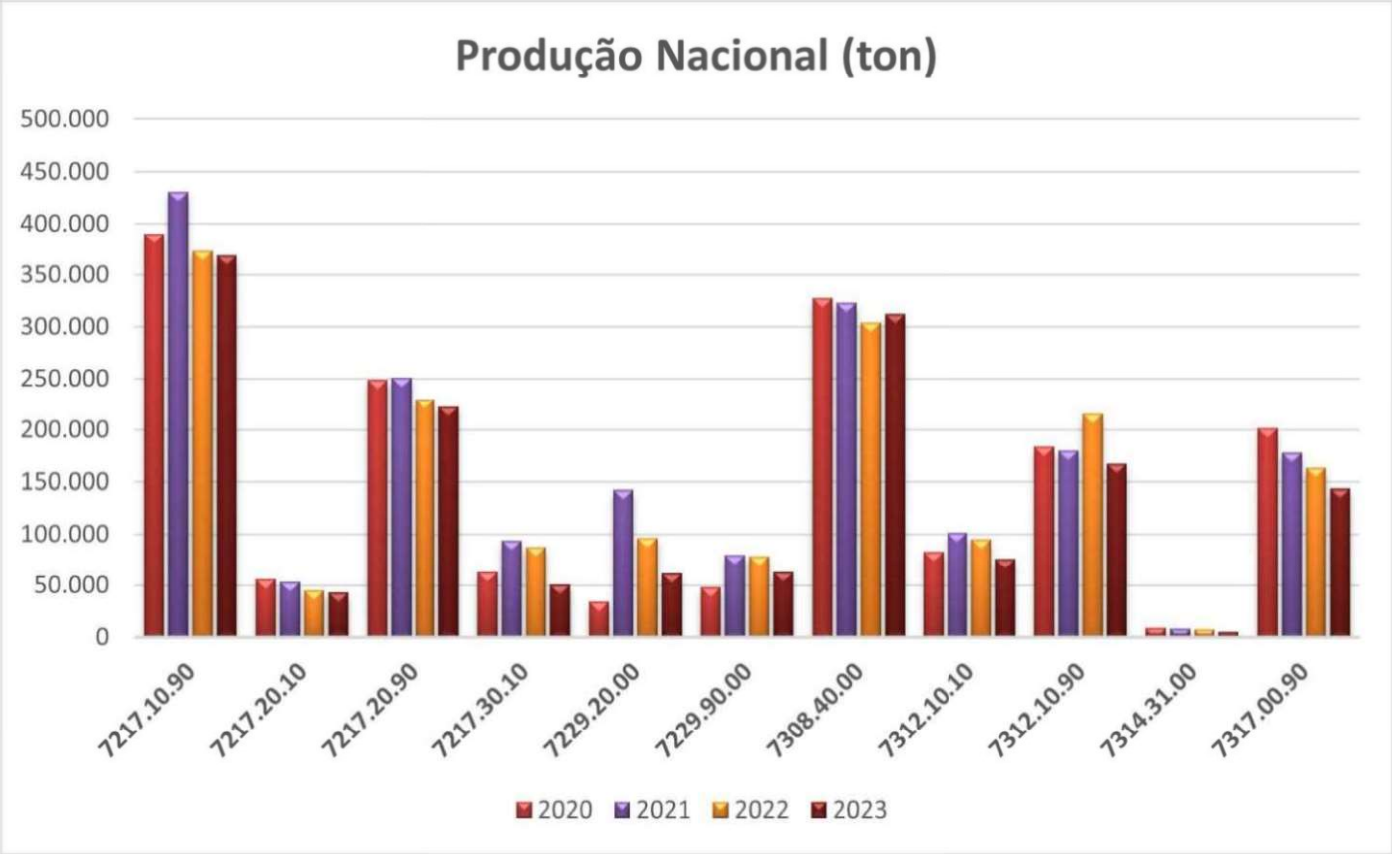


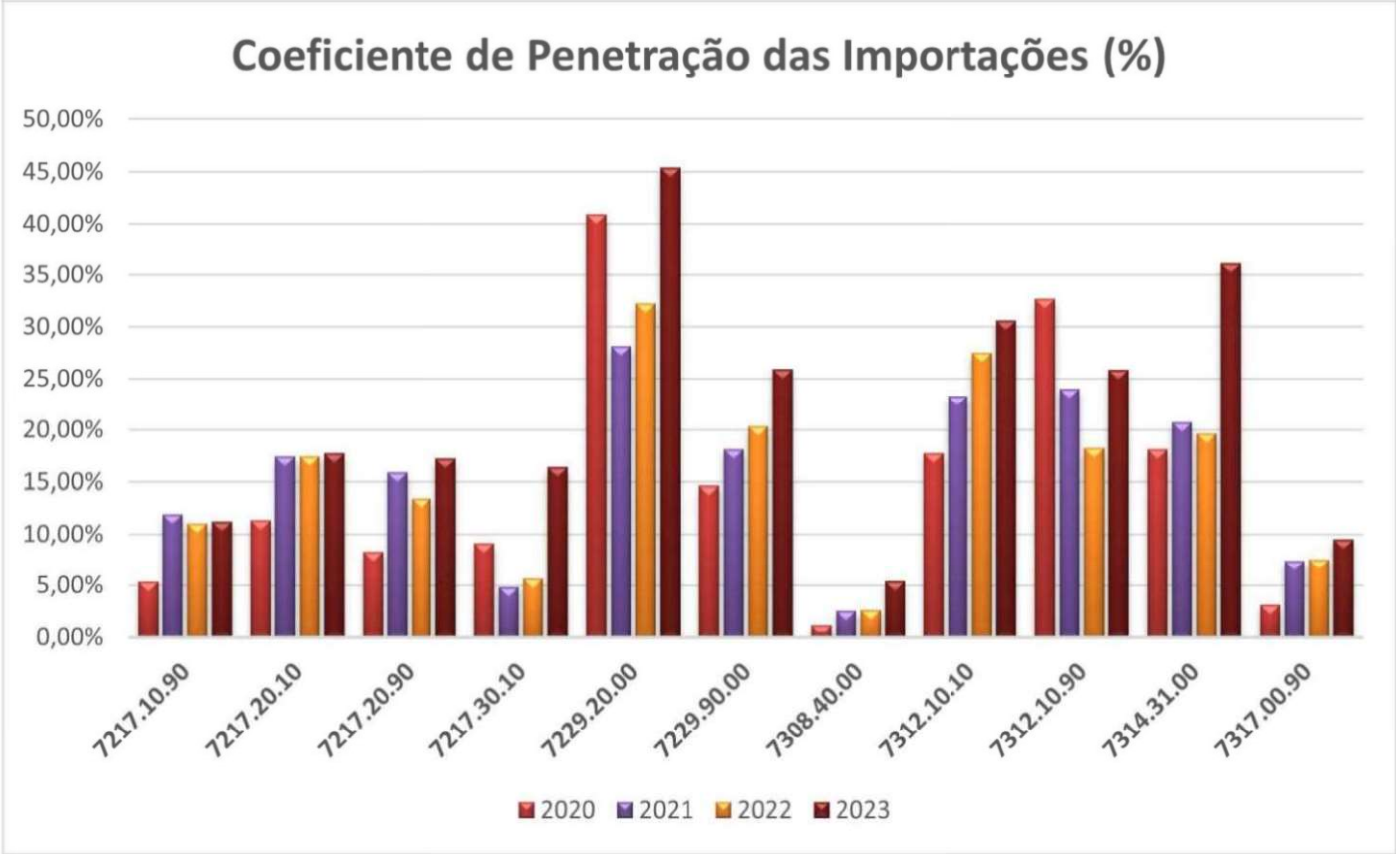
3. Apresenta-se a seguir dados de produção nacional, consumo nacional aparente e coeficiente de penetração das importações, oriundos da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs).

Quadro 5 – Produção Nacional, Consumo Nacional Aparente e Coeficiente de Penetração das Importações

Código NCM	Produção Nacional (ton)				Consumo Nacional Aparente (ton)					Coeficiente de Penetração das Importações (%)			
	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	Média 2020-2022	2023	2020	2021	2022	2023
7217.10.90	389.936	430.555	372.672	368.244	401.367	479.859	409.384	430.203	408.026	5,3%	11,9%	11,0%	11,2%
7217.20.10	55.651	52.862	45.136	42.638	62.335	63.104	53.095	59.511	48.591	11,3%	17,4%	17,4%	17,7%
7217.20.90	249.007	251.008	229.663	222.412	240.130	263.646	234.115	245.964	243.810	8,3%	15,9%	13,4%	17,2%
7217.30.10	62.556	93.816	87.386	50.692	68.854	98.525	90.941	86.107	60.635	9,1%	4,8%	5,6%	16,4%
7229.20.00	34.041	142.188	96.236	61.430	56.591	197.560	141.814	131.988	112.087	40,9%	28,1%	32,2%	45,4%
7229.90.00	47.741	79.452	78.531	62.793	51.522	89.940	87.463	76.308	73.169	14,6%	18,1%	20,3%	25,9%
7308.40.00	327.074	322.765	303.718	311.943	328.742	329.599	310.566	322.969	328.507	1,1%	2,5%	2,6%	5,4%
7312.10.10	83.106	101.049	94.586	75.787	95.208	126.105	123.854	115.056	103.858	17,7%	23,3%	27,5%	30,6%
7312.10.90	183.266	179.535	215.021	167.369	120.795	211.739	246.123	192.886	211.063	32,7%	24,0%	18,2%	25,8%
7314.31.00	8.751	8.064	7.289	5.054	10.269	9.490	8.517	9.425	7.205	18,1%	20,7%	19,6%	36,1%
7317.00.90	201.075	177.944	163.262	143.806	204.499	183.297	169.832	185.876	154.193	3,1%	7,4%	7,5%	9,5%

Fonte: RFB/MDIC
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX





II – DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico:

- 1) 7217.10.90: Arames laminados
- 2) 7217.20.10: Arame galvanizado
- 3) 7217.20.90: Arame galvanizado
- 4) 7217.30.10: Arame para reforço de talão de pneumáticos
- 5) 7229.20.00: Arame MIG
- 6) 7229.90.00: Arames e fio máquina
- 7) 7308.40.00: Treliza e Coluna Pronta de Aço
- 8) 7312.10.10: Steelcord
- 9) 7312.10.90: Cordoalha para protensão
- 10) 7314.31.00: Telas/Gradis galvanizados soldados, podendo ser revestidos em Poliéster ou PVC
- 11) 7317.00.90: Prego de aço para uso em madeira

b) Função principal ou secundária, forma de uso do produto e composição:

Quadro 3 – Informações sobre os Produtos [CONFIDENCIAL]

	Função Principal	Uso	Composição
1	Estes fios são utilizados, principalmente na construção civil, em protensão de peças de concreto pré-fabricados ou sistemas de tirantes.	Construção de: concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres eólicas. São aplicados também em outros segmentos: autopeças, mola de colchão, enfardamento de algodão, entre outros.	A principal matéria-prima é fio máquina de alto teor de carbono classificado nas NCMs 7213.91.10 e 7213.99.10. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo do produto final.
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

3			
4	Garantir que o pneu fique firme no aro da roda. O feixe de arames tem forte aderência com a borracha do pneu e contribui para a manutenção da forma do pneu além de permitir que o pneu fique perfeitamente acoplado ao aro da roda.	Sobre o arame revestido com Bronze é aplicada uma camada de borracha e em seguida este arame é enrolado formando um feixe que é aplicado região do talão do pneu.	A principal matéria-prima é fio máquina de alto teor de carbono classificado nas NCMs 7213.91.10 e 7213.99.10. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo do produto final.
5	Arame é fundido durante a operação de soldagem do processo MIG/MAG, formando o cordão de solda. As propriedades mecânicas (resistência da solda) são dadas, principalmente pela composição química do arame.	O arame é fornecido em carretéis ou tambores. É desbobinado durante o uso, sendo alimentado por um sistema de alimentação até a realização da soldagem. Um arco elétrico é estabelecido entre o arame e a peça que está sendo soldada, fundindo o arame e formando a solda. O Arco elétrico é mantido por uma máquina de solda e a região fundida é protegida por um gás.	A principal matéria-prima é o fio-máquina, classificado na NCM 7217.2010. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo do produto final.
6	Com exceção do arame de solda, são materiais utilizados na fabricação de porcas, parafusos, autopeças, molas, arames de solda - produto acabado.	Trefilação, tratamento térmico, laminação para conformação de porcas, parafusos e autopeças.	A principal matéria-prima é fio máquina, classificado nas NCM 7213.91.10. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo do produto final.
7	Treliças: Servem para proporcionar estabilidade e resistência às estruturas de concreto armado. Sua função principal é a de suportar e distribuir as cargas das lajes de uma construção, vencendo grandes vãos e permitindo a criação de estruturas mais leves e eficientes. Colunas: Serve para oferecer sustentação as estruturas como pilares, pilaretes, muros e cintas	As Treliças são confeccionadas a partir do fio de aço para concreto armado (CA60). O fio é produzido a partir do Fio Máquina, onde este é produzido por laminação a quente, utilizados como reforço de obras civis em concreto, constituindo armaduras. O sistema estrutural resultante nestas obras é o concreto armado. Possuem elevada resistência mecânica e boa maleabilidade que permite a confecção de peças em formatos diversos.	Para o processo de produção a partir de aciaria elétrica, as principais matérias-primas são [CONFIDENCIAL] de sucata (SH 7204.29), [CONFIDENCIAL] de ferro gusa (SH 7201.10) e [CONFIDENCIAL] de ferro-silício-manganês (SH 7202.30). A matéria-prima composta basicamente por sucata metálica e ferro gusa é

	armadas. Tem como função distribuir as cargas e reduzir a deformação de um elemento de concreto armado. O produto é destinado, exclusivamente, ao uso na construção civil em armadura para concreto.	As Colunas são confeccionadas com dois tipos de vergalhões. A armadura longitudinal é composta por quatro vergalhões do tipo CA50, que é um produto siderúrgicos laminados a quente. A armadura transversal, que é soldada na longitudinal, é composta por um fio de aço para concreto armado (CA60), espaçados a cada 20cm. Este já detalhado no parágrafo acima. São produzidos em peças de até 7 metros, onde o peso de cada peça por variar de 10kg a 19kg.	carregada na aciaria em um forno elétrico, no qual se adicionam ferro-ligas e fundentes, que são fundidos por meio de eletrodos de grafite, obtendo-se o aço líquido, que é refinado posteriormente em um forno panela.
8	Cordas, cabos e cordoalhas utilizadas como reforço na fabricação de pneus de borracha. O produto precisa atender a especificações dos clientes fabricantes de pneumáticos. Além de propriedades mecânicas específicas para cada cliente o produto precisa ter forte aderência a borracha, por isto o revestimento de latão.	O Steeltcord é aplicado como reforço na fabricação de pneus radiais. Os pneus necessitam de reforço para estabelecer sua forma moldada e proporcionar rigidez a áreas específicas. Este reforço também permite que os pneus cumpram diversos tipos de requisitos definidos pelo mercado automobilístico, como segurança, vida útil e economia de combustível. As cordoalhas não constituem um produto homogêneo, existem as diferenças em matéria de resistência, número e diâmetro de fios. No caso das cordoalhas para pneus, principal aplicação deste produto, as características são definidas pelos fabricantes de pneus, em razão do uso. O setor automobilístico e, consequentemente, toda a cadeia de produção, é caracterizada por regras rígidas que visam a aumentar a segurança e reduzir os custos.	A principal matéria-prima é fio máquina de alto teor de classificado nas NCMs 7213.91.10 e 7213.99.10. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo do produto final.
9	Essas cordoalhas são, principalmente, utilizadas em obras civis envolvendo protensão ou como elemento de sustentação.	Na construção civil, as cordoalhas podem ser utilizadas em diversos campos da engenharia: construção industrializada de concreto (pré-fabricados); construção de edifícios; obras de arte (pontes, viadutos, contenções); pontes estaiadas; barreiras verticais ou tirantes; sistemas de montagem de tores eólicas; obras ferroviárias (dormentes); e obras de pisos industriais.	A principal matéria-prima é fio máquina de alto teor de carbono, classificado nas NCMs 7213.91.10 e 7213.99.10. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo do produto final.
10	Delimitações de áreas/cercamento de área/segurança.	Painéis de gradis em módulos e telas em rolos.	A principal matéria-prima é arame galvanizado baixo teor de carbono com galvanização leve ou camada pesada de zinco e material de pintura, poliéster e PVC, classificado nas NCM 7314.31.00 e 7314.42.00. Ele representa cerca de [CONFIDENCIAL] (aço, zinco e o revestimento) do custo do produto final.
11	Fixação de dois ou mais elementos.	Utilização de forma perfurantes entre os materiais a serem fixados entre si de forma manual ou automática.	Os Arames de Aço que são utilizados como matéria prima, são obtidos através da trefilação do Fio-máquina, que é composto basicamente por sucata e ferro gusa.

III – DA CONSULTA PÚBLICA

5. Destaca-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nos casos em tela, foi recebida **1 manifestação de apoio do Instituto Aço Brasil (IABr) aos pleitos 1, 3 e 5:**

Quadro 4 – Manifestações de Apoio da IABr

Pleito	Produto	Argumentos
1	Outros fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos (NCM 7217.10.90)	Além dos argumentos descritos pelo SICETEL, para a indústria do aço, tal elevação torna-se importante e necessária para equilibrar o mercado da matéria prima utilizada para fabricar os fios (arames) em questão, NCM 7213.91.90 outros fios-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular de diâmetro inferior a 14mm, que foi incluído, pelo GECEX, na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais, com sistemática quota-tarifa de 25%. Como o fio-máquina (matéria prima para fabricação de arames) é objeto de medida quota-tarifa, existe a possibilidade de os arames serem utilizados, também, como "rota de fuga/circunvenção" por meio de um produto trefilado.
3	Outros fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados (NCM 7217.20.90)	Além dos argumentos descritos pelo SICETEL, para a indústria do aço, tal elevação torna-se importante e necessária para equilibrar o mercado da matéria prima utilizada para fabricar os fios (arames) em questão, NCM 7213.91.90 outros fios-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular de diâmetro inferior a 14mm, que foi incluído, pelo GECEX, na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais, com sistemática quota-tarifa de 25%. Como o fio-máquina (matéria prima para fabricação de arames) é objeto de medida quota-tarifa, existe a possibilidade de os arames serem utilizados, também, como "rota de fuga/circunvenção" por meio de um produto trefilado.
5	Fios de ligas de aços silício-manganês (NCM 7229.20.00)	Além dos argumentos descritos pelo SICETEL, tal elevação torna-se importante e necessária pois a indústria brasileira do aço tem plena capacidade de fornecer a matéria prima para a fabricação dos arames em questão e, consequentemente, vem sendo impactada pelo aumento expressivo de importações predatórias de produtos siderúrgicos.

7. Cabe salientar que o IABr apresentou **18 pleitos para a Lista DCC, 7 foram indeferidos** (NCM 7219.12.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00, 7222.20.00, 7304.59.10, 7214.20.00), **9 foram aprovados** (NCM 7210.61.00, 7210.49.10, 7209.16.00, 7209.17.00, 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7213.91.90) ao amparo do mecanismo de desequilíbrios comerciais conjunturais pelo Gecex^[1] em sua 213ª Reunião Ordinária, **1 pleito** (NCM 7304.19.00) **foi levado à consideração da 218ª Reunião Ordinária do GECEX** (em 18 de setembro de 2024), e **1 pleito** (NCM 7304.29.39) **foi mantido em pauta** para análise complementar no âmbito do CAT.

^[1] A Resolução Gecex nº 600, de 28/05/2024 incluiu na lista DCC os códigos NCM 7210.61.00, 7210.49.10, 7209.16.00, 7209.17.00, 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7213.91.90, 7305.11.00 e 7305.12.00, com elevação das alíquotas do Imposto de Importação intraquota (quotas quadrimestrais) para 9%, 10,8% ou 12,6%, e extraquota para 25%, pelo período de 12 meses.

IV – DA ANÁLISE

8. No âmbito da presente análise, apresenta-se, a seguir, dados de importação extraídos do Comex Stat e da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao MDIC.

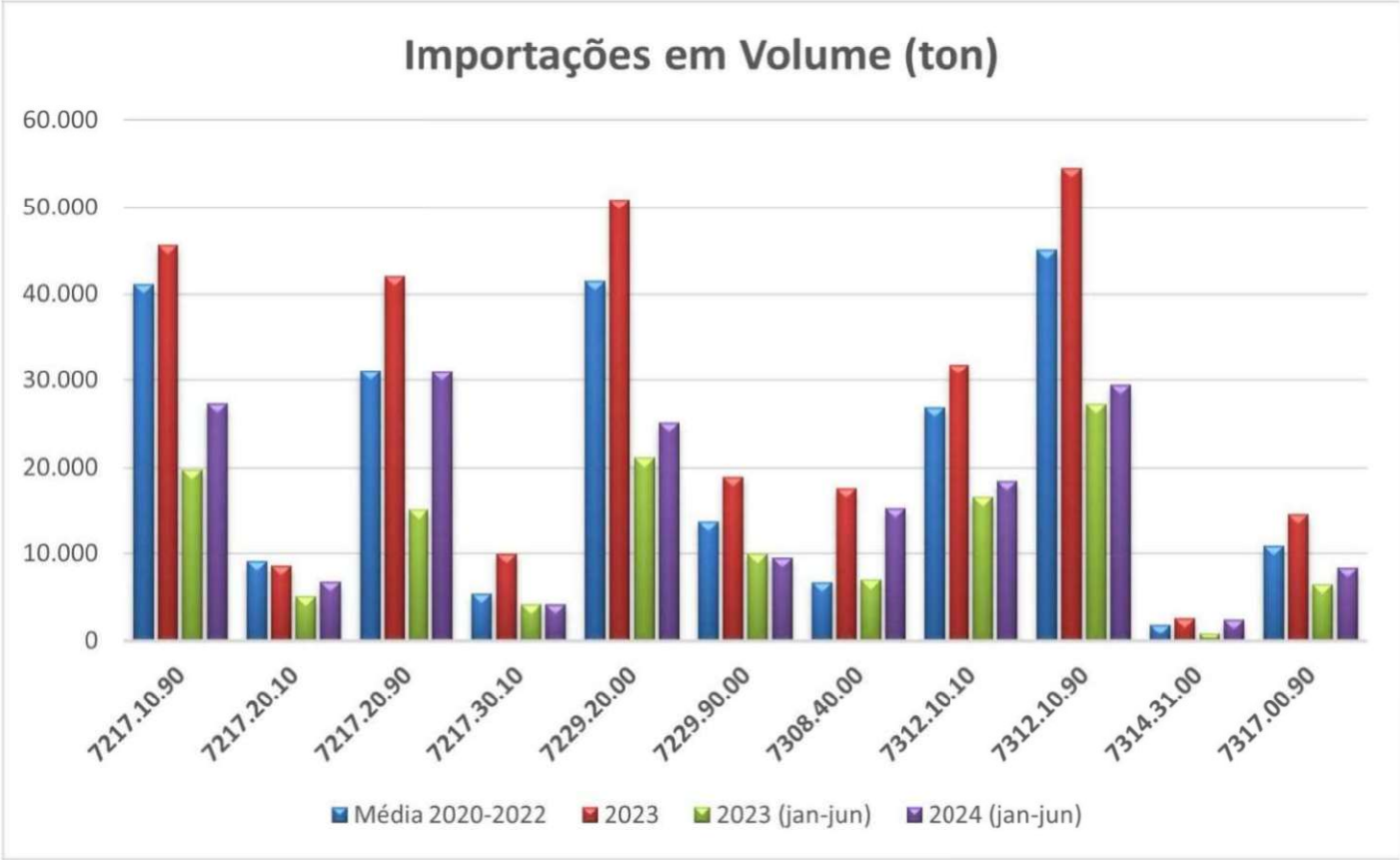
Das Importações

9. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações em volume para os 11 códigos nos períodos de 2020 a 2023 (janeiro a dezembro), e no primeiro semestre de 2023 e 2024.

Quadro 6 – Importações (volume)
Média 2020/2022 vs. 2023 e 2023 (jan-jun) vs. 2024 (jan-jun)

	Código NCM	Importações (ton)							
		2020	2021	2022	Média 2020-2022	2023	Variação (%)	2023 (jan-jun)	2024 (jan-jun)
1	7217.10.90	21.087	57.128	45.195	41.136	45.560	11%	19.771	27.277
2	7217.20.10	7.037	10.985	9.223	9.082	8.580	-6%	5.052	6.740
3	7217.20.90	19.954	41.927	31.281	31.054	42.008	35%	15.180	30.989
4	7217.30.10	6.298	4.710	5.083	5.364	9.943	85%	4.132	4.151
5	7229.20.00	23.162	55.548	45.664	41.458	50.903	23%	21.112	25.064
6	7229.90.00	7.500	16.292	17.727	13.840	18.936	37%	9.943	9.453
7	7308.40.00	3.775	8.273	8.071	6.706	17.607	163%	6.981	15.307
8	7312.10.10	16.881	29.397	34.066	26.781	31.806	19%	16.621	18.438
9	7312.10.90	39.486	50.890	44.696	45.024	54.533	21%	27.215	29.409
10	7314.31.00	1.854	1.965	1.671	1.830	2.600	42%	835	2.402
11	7317.00.90	6.366	13.545	12.721	10.877	14.678	35%	6.417	8.311

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

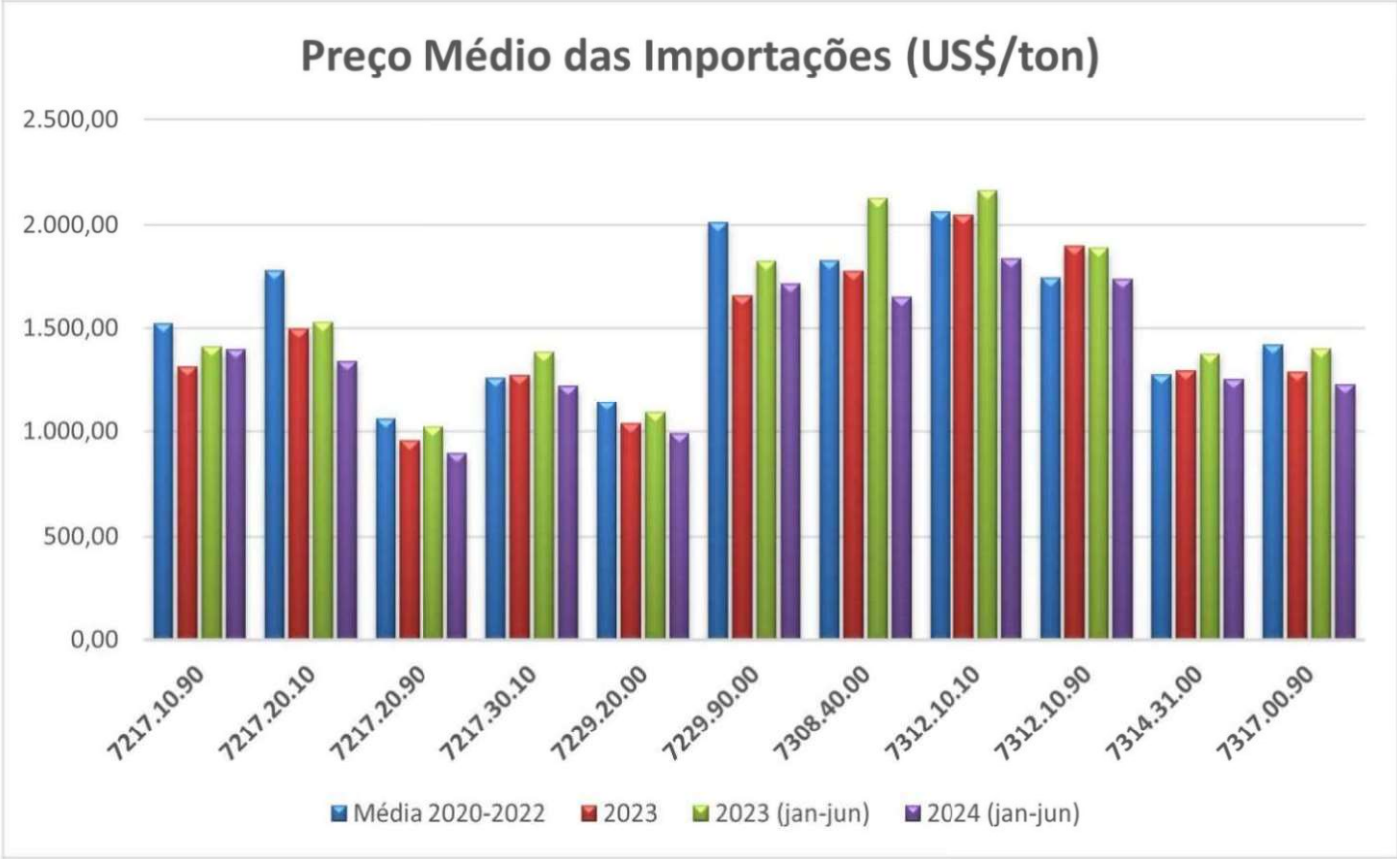


10. De acordo com o comparativo da média do volume importado de 2020 a 2022 com o volume importado em 2023 indicados no quadro 5 acima, observa-se que em 6 códigos NCM o aumento das importações em volume é superior a 30% (pleitos 3, 4, 6, 7, 10 e 11).
11. O quadro a seguir apresenta a evolução dos preços das importações para os 11 códigos nos períodos de 2020 a 2023 (janeiro a dezembro), e no primeiro semestre de 2023 e 2024.
12. Quando compara-se o preço médio das importações em 2023 com o preço médio de 2020 a 2022, das 6 NCM com crescimento de importação acima de 30% (pleitos 3, 4, 6, 7, 10 e 11), 4 apresentaram queda de preço (pleitos 3, 6, 7 e 11). No entanto, ainda que o preço médio dos pleitos 4 e 10 tenham permanecido praticamente estável, com ele aumento de 1% em 2023 vs média de 2020 a 2022, quando comparado o primeiro semestre de 2024 com o primeiro semestre de 2023, nota-se queda importante nesses preços. médios.

Quadro 7 – Preços das importações de 2020 a 2024 (US\$/ton)

	Código NCM	Preço Médio (US\$/ton)								Variação 1º Semestre - 2023 e 2024 (%)
		2020	2021	2022	Média 2020-2022	2023	Variação (%)	2023 (jan-jun)	2024 (jan-jun)	
1	7217.10.90	1.451,00	1.488,58	1.626,90	1.522,16	1.317,93	-13%	1.413,37	1.399,75	-1,0%
2	7217.20.10	1.877,86	1.590,81	1.858,66	1.775,78	1.495,78	-16%	1.530,34	1.340,99	-12,4%
3	7217.20.90	919,73	1.058,00	1.207,75	1.061,83	956,25	-10%	1.023,66	895,94	-12,5%
4	7217.30.10	1.004,32	1.167,49	1.615,71	1.262,51	1.277,16	1%	1.387,26	1.225,46	-11,7%
5	7229.20.00	974,34	1.140,93	1.318,43	1.144,57	1.038,97	-9%	1.090,87	989,71	-9,3%
6	7229.90.00	2.111,90	1.947,43	1.983,01	2.014,11	1.656,02	-18%	1.821,84	1.713,73	-5,9%
7	7308.40.00	1.720,12	1.613,10	2.137,52	1.823,58	1.773,59	-3%	2.127,99	1.650,34	-22,4%
8	7312.10.10	1.946,88	1.980,13	2.268,18	2.065,06	2.047,01	-1%	2.166,82	1.833,13	-15,4%
9	7312.10.90	1.555,97	1.677,59	1.994,10	1.742,56	1.892,01	9%	1.882,78	1.734,64	-7,9%
10	7314.31.00	1.101,21	1.249,89	1.484,54	1.278,55	1.296,45	1%	1.378,36	1.256,76	-8,8%
11	7317.00.90	1.294,86	1.354,04	1.617,68	1.422,19	1.291,81	-9%	1.403,23	1.230,01	-12,3%

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX



13. No que tange às origens das importações brasileiras relativas aos 11 códigos NCM no ano de 2023, em todos os casos a China destaca-se como o principal fornecedor, com participação superior a 50%, à exceção do código NCM 7312.10.90, cuja participação foi de 30,5%.

Quadro 8 – Importações por origem em 2023

Código NCM	Principais Origens por Volume					Participação (%)				
	Top 1	Top 2	Top 3	Top 4	Top 5	Top 1	Top 2	Top 3	Top 4	Top 5
7217.10.90	China	Reino Unido	Estados Unidos	Coreia do Sul	França	69,1%	8,6%	6,0%	2,7%	2,7%
7217.20.10	China	Japão	Índia	Turquia	França	68,2%	12,5%	12,0%	4,3%	0,8%
7217.20.90	China	Turquia	Hong Kong	Índia	Alemanha	80,8%	7,4%	4,3%	2,5%	1,0%
7217.30.10	China	Coreia do Sul	Índia	Estados Unidos	França	73,5%	24,2%	2,2%	0,0%	0,0%
7229.20.00	China	Argentina	Hong Kong	República Tcheca	Coreia do Sul	87,3%	3,5%	2,9%	2,6%	1,3%
7229.90.00	China	Japão	Coreia do Sul	Itália	Estados Unidos	69,0%	10,1%	3,9%	3,3%	2,8%
7308.40.00	China	Itália	Chile	Espanha	Alemanha	64,5%	8,2%	6,9%	5,4%	4,7%
7312.10.10	China	Coreia do Sul	Tailândia	Romênia	França	79,9%	9,9%	8,2%	0,8%	0,5%
7312.10.90	China	Egito	Malásia	Tailândia	Vietnã	30,5%	10,3%	8,7%	8,6%	8,1%
7314.31.00	China	Espanha	Chile	Turquia	Alemanha	79,9%	9,8%	3,2%	3,1%	2,1%
7317.00.90	China	Angola	Colômbia	Hong Kong	Estados Unidos	94,4%	2,1%	1,0%	0,9%	0,3%

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

14. No que diz respeito ao preço médio das importações por origem no ano de 2023, por meio do comparativo dos preços da China com os dos demais fornecedores considerados, o preço médio das importações da China foi significativamente inferior à média dos demais fornecedores em todos os códigos NCM em consideração, exceto o código NCM 7312.10.90 para o qual há direito antidumping em vigor.

Quadro 9 – Preços das importações por origem em 2023

Código NCM	Preço Médio (US\$/ton)
------------	------------------------

	Top 1	Top 2	Top 3	Top 4	Top 5	Comparativo de Preço do Top 1 com a média dos demais fornecedores
7217.10.90	778,67	3.408,03	2.674,59	2.812,33	2.802,83	-73%
7217.20.10	1.142,67	3.657,70	1.036,14	1.386,15	1.748,92	-42%
7217.20.90	959,60	824,20	835,11	837,81	1.370,28	-1%
7217.30.10	1.186,93	1.537,38	1.171,17	19.305,67	-	-84%
7229.20.00	952,72	1.901,47	914,61	1.353,55	2.110,34	-39%
7229.90.00	1.203,46	2.372,49	3.378,03	1.718,27	4.216,46	-59%
7308.40.00	1.460,70	1.550,05	1.031,23	3.432,10	3.692,60	-40%
7312.10.10	1.874,00	2.549,90	2.319,75	2.341,10	8.469,14	-52%
7312.10.90	1.777,17	837,65	851,19	889,82	842,62	108%
7314.31.00	1.163,74	1.655,72	1.667,19	1.303,50	2.835,60	-38%
7317.00.90	1.073,30	1.033,66	5.989,88	1.654,83	19.087,38	-85%

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Defesa Comercial

15. Cabe salientar que, dos 11 códigos NCM em análise, 2 códigos NCM 7217.10.90 e 7312.10.90 (pleitos 1 e 9) são objeto de medidas de defesa comercial (antidumping) em vigor, conforme indicado no quadro abaixo. Para esses códigos, os dados de importação indicam aumento de importação mas não indicam crescimento de importação acima de 30%.

Quadro 10 – Produtos objeto de medidas de defesa comercial

Código NCM	Origem	Direito Aplicado	Vigência da Medida Aplicada	Data do Encerramento da Investigação
7217.10.90	China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.: US\$ 124,33/t Global Overseas Group Co., Ltd., Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd. e Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.: US\$ 563,77/t Demais: US\$ 563,77/t	19/06/2028	19/06/2023
7312.10.90	China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.: US\$ 290,11/t Global Overseas Group Co., Ltd.: US\$ 627,04/t Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd.: US\$ 627,04/t Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.: US\$ 627,04/t Demais: US\$ 627,04/t	22/06/2028	22/06/2023

Fonte: Decom/MDIC
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Escalaonamento tarifário

16. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

17. Na maioria dos casos em questão, a alíquota do produto pleiteado é a mesma ou possui valor próximo à dos bens finais das respectivas cadeias a jusante (quadro a seguir), de modo que a elevação do Imposto de Importação resultará em distorções no escalaonamento tarifário nas cadeias produtivas dos produtos objeto dos pleitos.

Quadro 11 - Participação no Valor dos Bens Finais da Cadeia a Jusante [CONFIDENCIAL]

Código NCM	Descrição	TEC (%)	Alíquota Aplicada (%)	Participação no Valor do Produto (%)
1. 7217.10.90: Outros fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos (TEC: 12%; Aliq. Ap.: 10,8%)				

7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
7213.99.10	Outros fios-máquina de ferro ou aço não ligado, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	10,8%	■
7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
2. 7217.20.10: Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso (TEC: 12%; Aliq. Ap.: 10,8%)				
7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
3. 7217.20.90: Outros fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados (TEC: 12%; Aliq. Ap.: 10,8%)				
7217.20.90	fio de aço carbono	12%	10,8%	■
7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
4. 7217.30.10: Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de outros metais comuns, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso (TEC: 10,8%; Aliq. Ap.: 10,8%)				
7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
7213.99.10	Outros fios-máquina de ferro ou aço não ligado, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	10,8%	■
5. 7229.20.00: Fios de ligas de aços silício-manganês (TEC: 14%; Aliq. Ap.: 12,6%)				
7217.20.10	Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	10,8%	■
6. 7229.90.00: Fios de outras ligas de aços (TEC: 12,6%; Aliq. Ap.: 12,6%)				
7213.91.10	Fio máquina	12%	12%	■
7. 7308.40.00: Material para andaimes, para armações ou para escoramentos, de ferro fundido, ferro ou aço (TEC: 14%; Aliq. Ap.: 12,6%)				
7204.29	Desperdícios e resíduos de outras ligas de aços	0%	0%	■
7201.10	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso <= 0,5% de fósforo	3,6%	3,6%	■
8. 7312.10.10: Cordas e cabos, de fios de aço revestidos de bronze ou latão, não isolados para usos elétricos (TEC: 12,6%; Aliq. Ap.: 12,6%)				
7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
7213.99.10	Outros fios-máquina de ferro ou aço não ligado, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	10,8%	■
9. 7312.10.90: Outras cordas e cabos, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos (TEC: 12,6%; Aliq. Ap.: 12,6%)				

7213.91.10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, de seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	12%	■
7213.99.10	Outros fios-máquina de ferro ou aço não ligado, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12%	10,8%	■
10. 7314.31.00: Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios de ferro ou aço, galvanizadas (TEC: 12,6%; Aliq. Ap.: 12,6%)				
7314.31.00	arame galvanizado	12,6%	12,6%	■
7314.42.00	arame galvanizado	12,6%	12,6%	■
11. 7317.00.90: Pregos, percevejos e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço (TEC: 14%; Aliq. Ap.: 12,6%)				
n/d	n/d	n/d	n/d	■

V – DA CONCLUSÃO

18. Diante do exposto e considerando que:
- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão de 11 produtos de ferro ou aço na LETEC/DCC, para elevação da alíquota do II de 10,8%, 12%, ou 14%, conforme o caso, para 25%**, sob a justificativa de que há um desequilíbrio comercial em razão de conjuntura econômica internacional;

b) dentre os elementos da conjuntura econômica internacional contribuindo para o desequilíbrio comercial, a pleiteante informou: i) excesso de capacidade produtiva e capacidade ociosa na China e em países do Sudeste Asiático; ii) medidas de defesa comercial no setor siderúrgico, incluindo antidumping, anti-subsídios, e salvaguardas, adotadas por diversos países produtores de aço pelo mundo como forma de defender à produção local; iii) elevações tarifárias adotadas por mercados consumidores dos produtos objeto do pleito; iv) CBAM da União Europeia, com foco em diversos produtos do setor de ferro e aço, incluindo os produtos objeto do pleito; e (v) elevações tarifárias unilaterais adotadas pela Argentina afetando so produtos objeto dos pleitos;

c) houve 1 manifestação de apoio do Instituto Aço Brasil (IABr) aos pleitos 1 (NCM 7217.10.90), 3 (NCM 7217.20.90) e 5 (NCM 7229.20.00); não houve manifestações contrárias a nenhum dos pleitos em consideração;

d) foi identificado desequilíbrio comercial para os 6 códigos NCM 7217.20.90 (pleito 3), 7217.30.10 (pleito 4), 7229.90.00 (pleito 6), 7229.90.00 (pleito 7), 7314.31.00 (pleito 10), e 7317.00.90 (pleito 11), caracterizado por: aumento das importações em volume superior ou igual a 30% (2023 vs. média de 2020 a 2022), queda de preços (2023 vs. média de 2020 a 2022 e/ou jan-jun 2024 vs. jan-jun 2023), queda de produção nacional (2023 vs. 2022), e capacidade ociosa acima de 50% (2023);

e) a China destaca-se como a principal origem as importações (2023), com participação superior a 50% em 10 dos 11 pleitos, corroborando a informação da pleiteante sobre o excesso de capacidade produtiva na China, um dos fatores contribuindo para a conjuntura econômica internacional levando a desequilíbrio comercial; a única exceção é o código NCM 7312.10.90 para o qual há direito antidumping aplicado nas importações ordinárias da China, cuja participação foi de 30,5%;

f) o preço médio da China é inferior ao preço médio dos demais principais fornecedores (2023), a exceção da NCM 7312.10.90 para o qual há direito antidumping aplicado;

g) dos 11 códigos NCM em análise, 2 são objeto de medidas de defesa comercial (antidumping) em vigor para produtos originários da China: NCM 7217.10.90 e 7312.10.90;

h) a elevação tarifária pleiteada levaria a distorções no escalonamento tarifário das cadeias produtivas dos produtos objeto dos pleitos para os quais foi identificado desequilíbrio comercial; no entanto, essa elevação do II seria temporária em razão de uma situação excepcional de desequilíbrio comercial em razão da conjuntura econômica internacional;

i) a queda de preço observada (2024 vs 2023) é igual e/ou superior ao aumento de II pleiteado para os 6 códigos para os quais foi identificado desequilíbrio comercial e, portanto, a elevação tarifária será equivalente a uma recomposição temporária do preço em queda;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO dos pleitos 1, 2, 5, 8 e 9 e

DEFERIMENTO dos pleitos 3, 4, 6, 7, 10 e 11, para elevação da alíquota do II para 25% dos produtos indicados na tabela abaixo, pelo prazo de 12 meses, ao amparo da Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (Decisões CMC nº 27/15 e 09/21), conforme tabela a seguir:

Quadro 12 – Pleitos com Sugestão de Deferimento

Pleito	Código NCM	Descrição NCM	TEC (%)	Alíquota Atual (%)	Alíquota Solicitada (%)	Alíquota Sugerida (%)
3	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados	12	10,8	25	25
4	7217.30.10	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de outros metais comuns, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	10,8	10,8	25	25
6	7229.90.00	Fios de outras ligas de aços	12,6	12,6	25	25
7	7308.40.00	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos, de ferro fundido, ferro ou aço	14	12,6	25	25
10	7314.31.00	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios de ferro ou aço, galvanizadas	12,6	12,6	25	25
11	7317.00.90	Pregos, percevejos e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	14	12,6	25	25

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Por fim, propõe-se que a SDIC/MDIC se manifeste a respeito dos pleitos, bem como que a SECEX/MDIC avalie se há necessidade de atribuição de quotas tarifárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO GENTA MARAGNI
Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 19/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Analista de Comércio Exterior**, em 19/09/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001801/2024-19.

SEI nº 44833925